

Direito pela arte:

O movimento Casa Warat

¹Eduardo Gonçalves Rocha

²Marcia Cristina Puydinger de Fazio

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo apresentar o Movimento Casa Warat, programa de ensino, pesquisa, extensão e sensibilização, vinculado “marginalmente” ao espaço acadêmico. Propõe-se marginal, pois faz parte dos seus propósitos ser um movimento subversivo, transgressor. Transgressor, porque não se mantém fora do espaço acadêmico, mas tampouco coloca-se inteiramente dentro; pretende, sim, riscar lentamente os seus pilares estruturantes até que a reparação não mais seja possível. Tem a arte como instrumento privilegiado, mas não qualquer arte. Não aquela conformada em padrões e perspectivas, muito menos aquela massificada, produto e produtora da sociedade de consumo.

Palavras-chave: *Casa Warat, Direito, Arte*

1. Apresentação

O presente trabalho tem por objetivo apresentar o Movimento Casa Warat, programa de ensino, pesquisa, extensão e sensibilização, vinculado “marginalmente” ao espaço acadêmico, e já concretizado no Brasil e na Argentina.³

1 Mestre e doutorando em Direito pela Universidade de Brasília. Professor da Universidade Federal de Goiás. E-mail: eduardofdufg@yahoo.com.br.

2 Mestre e doutoranda em Direito, área de concentração Relações Internacionais, pela Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: marciadefazio@ig.com.br/marciafazio@hotmail.com.

3 Nos últimos anos de sua vida, Luís Alberto Warat dedicou-se à construção do Movimento Casa Warat, uma rede de “casas”, ou seja, lugares de acolhimento, que funcionam autonomamente, mas integradas, constituindo um rizoma. São responsáveis por desenvolver ações de acordo com sua proposta, o neosurrealismo. Procura-se questionar o espaço acadêmico por meio da carnavalização, para isso utiliza-se de estratégias como os saraus surrealistas; os cafés filosóficos; encontros de literatura e cinema; o estudo sistemático de autores que fundamentam a proposta: Onfray, Bauman, Foucault,

Alguns já devem estar indagando: mas, o que significa vincular-se “marginalmente”?

A resposta a essa pergunta norteia, de modo essencial, as idéias aqui desenvolvidas, uma vez que, faz parte dos propósitos da Casa Warat manter-se à margem, ser um movimento subversivo, transgressor. Queremos atacar os principais pilares da construção contemporânea do conhecimento acadêmico-científico. Queremos subvertê-lo, colocá-lo em xeque, apresentar sua oculta narrativa desumanizadora, explorar suas contradições e, ao final, construir algo novo, sobre novas bases.

Mas, se permanece a pergunta: “por que marginal?” Cabe, então, maiores esclarecimentos.

Transgredir não é colocar-se de fora, transgredir é corroer por dentro, é riscar lentamente os pilares estruturantes até que sua reparação não mais seja possível. Vemos, na academia, um espaço de tensões que pode ser cultivado, assim, não estamos inteiramente dentro, mas também não nos colocamos inteiramente fora; queremos, inclusive, romper com essa dicotomia dentro/fora, pois pretendemos ser um movimento que se realiza, sim, na academia, mas não só. Ao contrário da pretensão positivista, nosso objetivo não é ter um objeto bem definido: queremos romper as margens falsamente precisas da ciência jurídica⁴.

Utilizamos a arte como instrumento privilegiado, mas não qualquer arte. Não aquela conformada, com padrões certos e perspectivas bem delimitadas; muito menos aquela massificada, produto e produtora da sociedade de consumo. Recusamo-nos a consumir e sermos consumidos. Queremos carnalizar, recuperar nosso corpo, nossa capacidade de expressão e de comunicação, aumentar nossas escutas, alargar nossas possibilidades...

Queremos resgatar a legitimidade do delírio como fonte indispensável para a produção do novo, como fonte da criatividade subversiva, transgressora, como questionamento da loucura permitida: o desejo de sucesso, de eficiência e de produtividade. Temos medo do sucesso, do “dar certo”, nosso delírio é uma reivindicação do “dar errado”, do “não ir por aí”.

Barthes, Bakhtin, Maffesoli e outros. Atualmente, há três Casas em funcionamento, em Goiás, vinculada à Universidade Federal de Goiás, Campus Cidade de Goiás; em São Paulo, composta por estudantes da graduação e pós-graduação, mestrado e doutorado, de Direito da USP; e em Buenos Aires, sem vínculos com nenhuma instituição de ensino. Para saber mais sobre a rede e fazer parte dela, envie um email para os autores deste texto.

4 (WARAT, 2003, p.7)

Assim, buscamos, nas páginas seguintes, explicar sobre o principal projeto em que Luís Alberto Warat se engajou nos últimos anos, e com isso, apresentar também alguns fragmentos da proposta waratiana; num trabalho que também não deixa de ser um chamado, uma provocação, um toque, um roçar de dedos, que poderá ser o início de mãos que se encontram ou que se despedem.

2. Direito e desumanidades

Antes de expor sobre a relação entre Direito e arte, é importante discorrer brevemente sobre as bases do Direito moderno.

Até o Renascimento, o mundo era guiado por uma imagem cosmológica da realidade. O real estava posto, a ordem das coisas encontrava-se previamente estabelecida, cabendo aos indivíduos seguirem caminhos pré-determinados. Com o avançar da Modernidade, porém, a metafísica, responsável por proporcionar essa visão do mundo, não mais se sustenta enquanto referência epistemológica. Como conseqüência, as tradições naturalizadas passam a ser questionadas, e os caminhos, antes considerados únicos, a serem vistos como plurais. Assim, antes do final do século XVIII, surge a noção de Homem enquanto sujeito individual, livre e único, capaz de fazer escolhas entre uma multiplicidade de opções.⁵

Ao perder suas tradições naturalizadas e seus caminhos pré-determinados, o Homem conquista, em contrapartida, a liberdade. Mas com ela, adquire também a responsabilidade por suas próprias escolhas, tornando-se um problema para si mesmo, pois se descobre num mundo sem verdades em que deve se inventar enquanto sujeito individual. Assume, então, o lugar de Deus, com a difícil tarefa de produzir novos sentidos para sua vida e para o mundo.⁶

Desintegradas as certezas, aguça-se o processo de individualização que, modernamente, vem acompanhado pelos ideais de liberdade e igualdade: igualdade na condição de sujeito racional, e liberdade diante da possibilidade de desenvolver suas capacidades humanas por meio do bom uso da autonomia da razão.⁷

Seres iguais em razão, fins em si mesmos, capazes de autodeterminarem-se, inspiram as legislações modernas e os direitos humanos. Não à toa essas legislações são abstratas, partem do pressuposto de que todos são iguais e

5 (HABERMAS, 2002, p. 356 e ss.; BAUMAN, 2005, p. 128 e ss.)

6 (HABERMAS, 2002, p. 366)

7 (KANT, 2002, p. 65)

livres, bem como da possibilidade de responsabilização individual de cada um, ou seja, da crença na autoconsciência.⁸ Cria-se, em decorrência, o abstrato “sujeito de direitos”, o qual independe do contexto cultural, da localidade ou do tempo. E, no que diz respeito aos direitos humanos, a sua universalização protege uma abstração que “...prescinde de qualquer análise social concreta e específica.”⁹ É a possibilidade de pensar o Direito a partir das instituições, eliminando os subjetivismos individuais.

Mas, o que está por trás da idéia de sujeito de direito? A abstração e pretensa universalidade de um indivíduo que se constrói normativamente a partir de uma idealização que, por sua vez, pretende regulamentar as condutas de seres concretos.¹⁰ Homens e mulheres reféns de uma racionalidade situada fora deles e que exige submissão incondicional, afinal, direitos são indisponíveis e inalienáveis.¹¹ Sob a justificativa dos direitos, moldam-se mentes e corpos.

Nesses termos, não se deve estranhar as guerras realizadas em nome dos direitos humanos, nada há de paradoxal nelas. Talvez sejam a face mais explícita do genocídio normalizador realizado diariamente por meio da razão ocidental.¹²

Dignidade humana, mas qual? Aquela em que o Homem é um fim em si mesmo e a natureza é o meio? Que continua com sua busca perdida sobre o que diferencia o Homem dos animais? Não está na hora de indagarmos para onde isso está nos levando? Podemos responder que nos encontramos no caminho rumo à desconsideração de culturas, da natureza, e mesmo do indivíduo ocidental, refém de suas abstrações e de suas representações sociais idealizantes.¹³

Aonde chegamos com o nosso antropocentrismo? Matamos a natureza e nos suicidamos. Fazemos parte de um rizoma inter-humano que se constrói no “entre-nós”, mas não só. É preciso afirmar o óbvio: não estamos no centro, mas somos um elemento constitutivo e indispensável para o equilíbrio do sistema, assim como todas as outras partes.

Chegamos, então, à conclusão de que o discurso jurídico, ao universalizar-se por meio da figura do sujeito abstrato de direito, não apenas normatiza,

8 (ARENDE, 2004, p. 121)

9 (MARTINS, 2009, p.13)

10 (WARAT, 2010b, p. 42)

11 (REY, 2003, p. 223- 234)

12 (WARAT, 2010, p. 46; RESTREPO, 1998, p. 29, 35)

13 (ARRUDA, 2002, p. 65-73)

mas também normaliza, determinando previamente padrões de conduta admissíveis e comportamentos a serem seguidos. Não é apenas um macro-poder que controla condutas, mas também, e fundamentalmente, um micro-poder que molda subjetividades.

Essa é a dimensão oculta, não discutida, do Direito, que permanece sempre velada e à margem das graduações universitárias, dos tribunais e das pesquisas acadêmicas. A pergunta que nos resta é: como enfrentá-la? Como romper com a normalização promovida pelo sujeito abstrato de direito?

A arte pode ser uma importante estratégia. Mas, novamente indagamos, qual arte?

3. Direito e arte

Multiplicam-se, nas Universidades brasileiras, tentativas de relacionar Direito e Arte. Já não é difícil encontrar disciplinas e grupos de pesquisa envolvidos com temas como: Direito e Cinema, Direito e Literatura, Direito e Arte. Desse modo, torna-se necessário refletir sobre esse fato.

Utilizar a Arte de forma instrumental para discutir temas tradicionais da dogmática ou da propedêutica jurídica não é uma prática pedagógica nova nas Universidades. Normalmente faz-se uso do filme, da peça de teatro, da literatura como apoio, como “gatilho inicial”, para desencadear a discussão sobre o tema a ser estudado, apresentando aos alunos problemas ficcionais que os levarão a refletir e a aplicar o conhecimento a uma situação concreta¹⁴

Esse não deixa de ser um pequeno avanço para a educação jurídica, uma vez que possibilita ao estudante deslocar-se da tradicional e confortável posição de receptor de informações, para a de produtor de seu próprio conhecimento.¹⁵ Todavia, em momento algum questiona os seus pressupostos dogmáticos. Continua afirmando o Direito a partir de uma perspectiva normalizadora e, como já expôs Warat¹⁶, não se desvincula do senso-comum teórico dos juristas. Em resumo, talvez promova uma leve fratura na pedagogia bancária tradicional, mas, de forma alguma, proporciona uma ruptura epistemológica.¹⁷

14(FALCÃO, 2007, p. 7-11; LACERDA, 2007, p. 13)

15(AMARAL e MARTÍNEZ, 2009, p. 149 e ss; MORIN, 2008, p. 16)

16(WARAT, 1994, p. 13, 18)

17(FREIRE, 1996, p. 25)

Outra perspectiva, relacionada ao encontro entre Direito e Arte, consiste em buscar na teoria artística elementos de análise e compreensão do Direito. Talvez o autor mais destacado nesse sentido seja Ronald Dworkin, que se vale de metáforas literárias para explicar o fenômeno jurídico¹⁸. Para o autor, o problema central não consiste em criar um método seguro capaz de conduzir os juristas à resposta verdadeira, mas sim refletir sobre qual atitude deve-se assumir diante dos problemas enfrentados pelo Direito, pois serão essas respostas as responsáveis por sua reconstrução e reinvenção. Em outras palavras, o Direito é uma atitude interpretativa, em que cada resposta dada representa um capítulo a mais que se escreve no longo romance social em que estamos imersos.

Ao agir como intérprete/aplicador, o jurista deve também atuar como romancista, reescrevendo da melhor forma possível os capítulos subseqüentes da história compartilhada¹⁹. Aproximando a narrativa jurídica da literária, é possível utilizar-se das contribuições teóricas deste campo para realizar uma crítica epistemológica ao Direito.

Jon Elster²⁰ trabalha com esse mesmo enfoque, e vai à teoria artística para analisar a importância das restrições. A Arte, campo marcado pela criatividade, serve como ponto de partida para o autor²¹ fundamentar a tese de que “menos pode ser mais”, desenvolvendo, assim, sua teoria jurídica-política das restrições. Nos termos dessa teoria, são exatamente os limites impostos pelo Direito e por suas instituições que permitem o enfrentamento das novas questões geradas pela realidade social complexa. Assim, chega-se à conclusão de que os pactos, a racionalidade jurídica, as teorias constitucionais e democráticas, bem como os arranjos institucionais permitem que o Direito não fique estagnado, respondendo sempre às mesmas indagações.

No campo artístico, a teoria das restrições explica que são os limites métricos e rítmicos de um poema que permitem seu desenvolvimento criativo. Cada escola tem sua moldura própria, seja na literatura, na pintura ou no cinema, e é isso que lhes autoriza a desenvolverem-se enquanto tradição. No mesmo sentido, o Direito, por exemplo, ao definir procedimentos democráticos para a modificação de leis ordinárias, ou mudanças constitucionais, possibilita que muitos outros problemas sociais sejam enfrentados, pois há restrições iniciais que permitem às discussões prosseguirem.

18(DWORKIN, 2003, p 275)

19(DWORKIN, 2003, p. 275, 381)

20(ELSTER, 2009, p. 223 e ss)

21(ELSTER, 2009, p. 124)

Elster, a exemplo de Dworkin, utiliza a Arte para fazer uma reflexão epistemológica sobre a teoria jurídica. São contribuições importantes, uma vez que servem para questionar e mostrar a precariedade dos pressupostos da dogmática tradicional, contribuindo para romper com o senso comum teórico que permeia o Direito.

Mas, abordagens mais próximas à adotada pela Casa Warat podem ser encontradas em autores como Martha Nussbaum²² e Richard Rorty²³. Ambos reconhecem a Arte como importante instrumento para a promoção e a afirmação de direitos. Procuram romper com o discurso racional cartesiano que separa mente e corpo, chegando à conclusão que garantias jurídicas exigem mais que declarações e imposições normativas.

O discurso jurídico tradicional dirá: todo ser humano tem direito à nacionalidade e à alimentação digna. Porém, filmes como “Trem da vida”, ou “Garapa”, envolverão aqueles que os assistem no drama de apátridas ou de pessoas que conhecem a fome crônica, levando-os, talvez, a superarem o seu contexto existencial e inserirem-se em novas realidades, experimentadas por meio da arte. Assim, autores como Rorty e Nussbaum defendem que conceitos como sensibilidade, imaginação criativa, empatia são indissociáveis da luta pela defesa de direitos.

Richard Rorty critica o fundamento tradicionalmente utilizado para a defesa dos direitos humanos, qual seja, o discurso racionalista de que devemos nos respeitar por sermos sujeitos racionais, iguais e livres. Assegurar direitos exige algo mais que reivindicar a autonomia e a igualdade do outro, pois, se não há lealdade, não há capacidade de sentir o sofrimento alheio. O fundamentalismo da natureza humana é questionado²⁴, surgindo a necessidade de respostas que possam abarcar a sua complexidade, compreendida, agora, a partir da capacidade de pensar, sofrer, ter emoções e sentimentos. Nesses termos, “(...) a capacidade de sentir compaixão em relação à dor de outros” torna-se uma importante fonte criadora e garantidora de direitos.²⁵

O condicionamento sentimental, a educação sentimental, são vistos como algo muito mais importante para o desenvolvimento de uma cultura humanista do que a busca pelo conhecimento. É na sensibilização, na possibilidade de ampliar “quem somos nós”, “nosso tipo de gente”, “gente como

22(NUSSBAUM, 1995)

23(RORTY, 2005)

24(RORTY, 2005, p. 202 e ss)

25(RORTY, 2005, p. 211; 2005b, p. 43 e ss.)

nós”, que está a aposta de Rorty.²⁶ E a Arte permite a inserção dos indivíduos em “outros mundos”, ampliando-lhes a possibilidade de compreenderem realidades distintas: um romance pode aproximar o branco da escravidão; uma foto demonstrar o horror de uma guerra; um poema, a angústia de um prisioneiro; um filme, as barbaridades ocorridas em uma grande cidade; uma música entoar um canto de liberdade; uma peça de teatro apresentar ao homem a realidade feminina.²⁷

Martha Nussbaum, destoando de Rorty, acredita na importância de princípios morais universalizantes, e não admite que eles possam ser substituídos pela imaginação empática²⁸. Para a autora, obrigações morais não podem ser regidas pela empatia, mas, em conformidade com Rorty, acredita que a imaginação literária contribui para que o bem-estar de pessoas que estão longe de nós seja fonte de interesse e atenção. Compreende que as emoções fazem parte da cognição, sendo relevantes para a racionalidade pública. Desse modo, respeitar princípios fundamentais, como dignidade, saúde, não discriminação, etc., pressupõe a capacidade de compartilhar vivências.²⁹

Feitas essas considerações, ressalta-se que Richard Rorty e Nussbaum aproximam-se ao reconhecerem a função das emoções na defesa de direitos. O sistema de direitos adquire um ingrediente a mais, pois, para sua preservação torna-se fundamental valorizar e perpetuar algo que está além de estratégias racionais e da capacidade cognoscitivista: a sensibilização. “Quando os livros de conto entram em casa, a economia política corre perigo”.³⁰ Para a autora, a arte ativa a imaginação e a emoção, e nisso está seu potencial explosivo e transgressor.

Por fim, conclue-se que, se de um lado o discurso jurídico-político esvazia o Homem ao universalizá-lo, de outro, o discurso artístico pode servir como contraponto, resgatando o “eterno” do humano.

4. A Casa Warat, a arte e o direito

A proposta da Casa Warat, todavia, diferencia-se daquelas anteriormente apresentadas, pois ela não está centrada no Direito, na produção nor-

26(RORTY, 2005, p. 207)

27(RORTY, 2005, p. 216)

28(NUSSBAUM, 1995, p. 15, 18)

29(NUSSBAUM, 1995, p. 16-18)

30(NUSSBAUM, 1995, p. 15, 25, 30)

mativa ou na formulação e aplicação das leis, mas propõe-se a trabalhar com a subjetividade do jurista.

A Universidade enfatiza exclusivamente a perspectiva cognoscitivista do conhecimento, esquecendo-se que a racionalidade não é uma entidade em si.³¹ Contemporaneamente, estudos ligados à neurociência, à educação, à filosofia e à psicologia questionam a diferenciação entre mente e corpo³². Sendo dimensões complementares, por que não tratá-las como tal? Por que esquecer o corpo? Por que matá-lo nos processos de normalização institucionalizados? Por que as faculdades de Direito não questionam os processos de normalização impostos aos seus estudantes? Por que não há espaço para se pensar nas conseqüências de corpos docilizados no âmbito jurídico?³³

As leis, antes mesmo da sua aplicação, já se realizaram nos corpos daqueles que a submetem e foram submetidos por elas³⁴. Então, por que continuamos pensando os macro-efeitos, as macro-produções legais, sem discutir os efeitos biopolíticos? Por que as teorias política, filosófica e jurídica descartam essa dimensão de suas análises? Por que esquecemos a estrutura de poder que molda os corpos, e criticamos apenas sua dimensão pública? Por que a categoria subjetividade passa a largo das discussões jurídicas? E claro, quando se faz presente está fundamentada no senso-comum teórico dos juristas.³⁵

Tendo em vista esse conjunto de indagações, a Casa Warat rejeita a epistemologia do guerreiro, que marca a modernidade. Não queremos dominar o objeto, defini-lo, decompô-lo e ter acesso ao seu cadáver³⁶. Para produzir conhecimento vivo é necessário admitir e se propor ao envolvimento com o objeto, com suas pequenas narrativas e sutilezas³⁷. Sendo as operações menos racionais, as manifestações pré-lógicas, os pequenos comportamentos os mais significantes, por que persistir em um modelo epistemológico que negligencia isso?³⁸

Nossa cultura evita o envolvimento, valoriza-se a visão e a audição por estarem associadas à distância, desprezamos o tato, o olfato e o paladar sentidos ligados à proximidade. O que não se admite é que mesmo para se

31 (KANT, 2002, p. 65, 79 e ss.)

32 (AMARAL e MATÍNEZ, 2009, p. 149 e ss.; DAMÁSIO, 1996, p. 114, 115, 265, 282; REY, 2003, p. 241 e ss.; RORTY, 2005).

33 (RESTREPO, 1998, p. 15)

34 (WARAT, 2010, p. 61)

35 (RESTREPO, 1998, p. 13)

36 (RESTREPO, 1998, p. 14)

37 (NIETZSCHE, 2006, p. 7-8)

38 (LÉVI-STRAUSS, 2009, p. 53)

enxergar e ouvir é fundamental a aproximação³⁹. Ao envolver-me posso ver dimensões antes invisíveis⁴⁰.

No entanto, ao contrário do que se pode dar a entender até aqui, o Movimento Casa Warat não enfatiza apenas o conhecer. Para nós o cognitivo também é uma dimensão vivencial, ou seja, indissociável da forma como se estabelece a relação com o mundo. Dessa forma, não admitimos transformar o outro em objeto, estabelecer-lhes padrões normalizadores e consumir suas subjetividades moldadas⁴¹. Também repudiamos o antropocentrismo jurídico social moderno que, ao colocar o homem no centro do universo, matou a natureza, mas também o próprio homem ao negar-lhe seu Dionísio⁴².

Para isso, recorremos à ética e à epistemologia da ternura, do cuidado. A categoria subjetividade adquire lugar de destaque⁴³. O que é a subjetividade? Como ela se relaciona com os diversos campos do conhecimento? Como ela é moldada e oferece resistência aos fenômenos do poder? Essas são algumas indagações que devem ser enfrentadas.

Na ternura, não há conquista, mas sedução; não há posse, mas galanteio; não há segurança, mas incerteza, pois sempre se está aberto ao acaso; é a carícia do outro, que somente é possível quando se é afável consigo. É permitir o encontro de moléculas amigas, que se constituem por meio dessa interação⁴⁴. “Podemos falar de ternura se nos aceitamos como sujeitos fraturados, para os quais a única modalidade de relação válida é a co-gestão”⁴⁵.

Qual indivíduo, qual sujeito este encontro cartográfico chamado Casa Warat pretende formar? O criminoso⁴⁶. Não queremos nos tornar estudantes, professores pinguinizados: seres que agem da mesma forma e sempre obedecem ordeiramente às regras. Queremos criar sentidos novos e valorosos, pois ser criativo está diretamente associado à transgressão do que está posto⁴⁷. É questionar os processos normalizados, é resistir aos caminhos dados; a resistência torna-se o caminho⁴⁸. É agir contra a violência, que marca a ética do

39 (RESTREPO, 1998, p. 32)

40 (NIETZSCHE, 2006, p. 60)

41 (BAUMAN, 2005, p. 135-151; WARAT, 2010, p. 46)

42 (NIETZSCHE, 2006, p. 33-38, 69; RESTREPO, 1998, p. 29, 35)

43 (WARAT, 2010b, p. 42)

44 (WARAT, GONÇALVES e ROCHA, 2010b, p. 42)

45 (RESTREPO, 1998, p. 53)

46 (NIETZSCHE, 2006, p. 94 e ss.)

47 (REY, 2003, p. 224)

48 (WARAT, 2010, p. 24, 32)

guerreiro. É ter sempre como horizonte quotidiano a insurgência civil⁴⁹. Enfim, queremos formar sujeitos críticos: aquele que está “[...] disposto a dar a volta em suas construções simbólicas sem temor de cair no absurdo”.⁵⁰

A arte é um caminho para o encontro e expressão dos nossos territórios desconhecidos. Uma forma de vivenciarmos o delírio, de construirmos laços sociais fundados na ternura, de expressarmos nossa criatividade e criar o novo⁵¹. Não limitamos a arte aos quadros, às pinturas, à poesia, ao campo formal; queremos trazê-la para as nossas vidas. O clichê diz: viver é uma arte; então, porque nos falta o poder da loucura? Sendo assim, queremos criar molecularmente outro mundo e acreditar, insanamente, que isso é possível.⁵²

5. Palavras finais

A proposta waratiana não está associada ao convencimento de múltiplas, mas à abertura ao “outro”, que nos constitui e nos modifica. Mais que um fim em si, o “outro” é necessário para a minha existência! E a arte? A arte é instrumentalizada como um campo que permite a transgressão, a mudança de lugares e o questionamento de sentidos. Warat nos desafia a nos reinventarmos constantemente buscando novos sentidos para o eu, para o “outro”, para o “entre-nos”, e para o mundo.

Por fim, apesar de já ser possível aos leitores compreender a íntima relação entre as ideias waratianas e a extensão, cabe levantar uma nova indagação: qual a importância da “sensibilidade” para a “extensão”?

A resposta não será aqui apresentada! Não por já estarmos concluindo o texto, o que seria facilmente resolvido, pois bastaria reiniciá-lo, mas porque ela não é única, e será contemplada, em sua multiplicidade, pelos artigos que compõem esta revista.

Apenas podemos adiantar, a título de provocação, que um caminho foi indicado por Barthes, em sua aula inaugural no Colégio da França. Ou seja, há a idade em que se *ensina* o que se sabe, em seguida, há aquela em que se ensina o que não se sabe, isto é, a *pesquisa*. E então, vem a idade da *sapientia*, que é a do desaprender. É a entrega ao imprevisível imposto pelo esquecimento, quando se assume a importância do não lembrado⁵³. A

49 (REY, 2003, p. 225, 238; RESTREPO, 1998, p. 79)

50 (RESTREPO, 1998, p. 36)

51 (GALEANO, 1999, p. 341-344)

52 (WARAT, GONÇALVES e ROCHA, 2010b, p. 40)

53 (BARTHES, 2007, p. 45)

extensão está associada a essa terceira fase, pois envolve o lançar-se no jogo imprevisível do constituir-se com o outro, e só se obtém sucesso quando as partes envolvidas assumem o desafio de construírem-se conjuntamente. Processo intimamente relacionado ao “esquecimento” de pressupostos, teorias, experiências, para que se possa sair do lugar e caminhar; desaprender antigas escutas, olhares, para, então, reaprender.

A extensão sempre foi o local esquecido pela academia, e talvez seja essa uma das principais razões para ter-se mantido como espaço privilegiado para atitudes críticas, marginais e transgressoras. Fórmulas ou caminhos certos não a amarraram. Ela deve deixar o incomodo espaço do não-lembrado, mas permanecer como campo do desaprender, pois sua riqueza está em ser um “não-lugar”, que só se constitui, para em seguida novamente desaparecer, na imprevisibilidade da entrega proporcionada pela sensibilidade.

6. Referências bibliográficas

AMARAL, A. L. N.; MARTÍNEZ, A. M. Aprendizagem criativa no ensino superior: a significação da dimensão subjetiva. In: MARTINEZ, A. M.; TACCA, M. C. V. R. (Orgs.) *A complexidade da aprendizagem*: destaque ao ensino superior. Campinas: Alínea, 2009. p. 149-193.

ARENDT, H. Algumas questões de filosofia moral. In: ARENDT, H. *Responsabilidade e julgamento*. Tradução de Rosaura Einchenberg, São Paulo: Companhia das Letras, 2004. p. 112-212.

ARRUDA, A. Subjetividade, mudança e representações sociais. In: FURTADO, O.; REY, F. L. G. *Por uma epistemologia da subjetividade*: um debate entre a teoria sócio-histórica e a teoria das representações sociais. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002. p. 65-73.

BAUMAN, Z. *Vidas desperdiçadas*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BARTHES, R. *Aula*: aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França, pronunciada dia 7 de janeiro de 1977. Tradução e posfácio de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 2007.

DAMASIO, A. R. *O erro de Descartes*: emoção, razão e o cérebro humano. Tradução de Dora Vicente e Georgina Segurado. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DWORKIN, R. *O império do direito*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ELSTER, J. *Ulisses liberto: estudos sobre racionalidade, pré-compromisso e restrições*. São Paulo: UNESP, 2009.

FALCÃO, J. Prefácio. O cinema através do olhar jurídico. In: LACERDA, G. A. *O direito no cinema*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GALEANO, E. *De pernas para o ar: a escola do mundo ao avesso*. Tradução de Sérgio Faraco. 8. ed. Porto Alegre: L&PM, 1999.

HABERMAS, J. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

LACERDA, G. A. *O direito no cinema*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

LEVI-STRAUSS, C. *Tristes trópicos*. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

MARTINS, A. *O porquê tratar do tema do constitucionalismo a partir dos exemplos norte-americanos e francês*. Texto introdutório à matéria do Doutorado em Direito da UnB: 2009.

MORIN, E. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Tradução de Eloá Jacobina. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

NIETZSCHE, F. *Crepúsculo dos ídolos, ou, como se filosofa com o martelo*. Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

NUSSBAUM, M. *Justicia poética: la imaginación literaria y la vida pública*. Tradução de Carlos Gardini. Barcelona, Buenos Aires, México, D.F., Santiago de Chile: Editorial Andres Bello, 1995.

RESTREPO, L. C. *O direito à ternura*. Tradução de Lúcia M. Endlich Orth. Petrópolis,: Vozes, 1998.

REY, G. *Sujeito e subjetividade: uma aproximação histórico-cultural*. Tradução de Raquel Souza Lobo Guzzo. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

RORTY, R. Direitos humanos, racionalidade e sentimentalidade. In: RORTY, R. *Verdade e progresso*. Tradução de Denise R. Sales. Barueri, SP: Manole, 2005.

_____. *Pragmatismo e política*. Tradução de Paulo Ghiraldelli Jr. São Paulo: Martins, 2005b.

WARAT, L. A. *Introdução geral ao Direito: interpretação da lei, temas para uma reformulação*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1994. v. I.

_____. *Confissões e ilusões: manifesto para Contradogmáticas*. In.: WARAT, L. A. *Contra-dogmáticas*. Brasília, 2003.

_____. Manifesto para uma ecologia do desejo. In: W, L. *Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

_____. *A rua grita Dionísio: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia*. Tradução e organização de Vivian Alves de Assis, Júlio César Marcellino Jr. e Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

_____. GONÇALVES, M. R. G. e ROCHA, E. G. Entrevista com Luís Alberto Warat: Direito, sujeito e subjetividade: para uma cartografia das ilusões. In: *Captura Críptica: direito política, atualidade. Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito*. – n.2. v.2. (jan/jun. 2010) – Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2010b. p. 39-46.